



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS



CONTRATO Nº 20190058

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de CANAÃ DOS CARAJÁS, através do(a) CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS, CNPJ-MF, Nº 01.613.324/0001-68, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo(a) Sr.(a) WILSON ANTONIO DA SILVA LEITE, PRESIDENTE DA CÂMARA, portador do CPF nº 279.693.122-68, residente na RUA PRINCIPAL S/N, e do outro lado SECULUS MANUTENÇÃO E REPARO DE INFORMÁTICA EIRELI, CNPJ 09.358.626/0001-49, com sede na RUA CASTANHEIRA, Nº 18, CENTRO, Canaã dos Carajás-PA, CEP 68537-000, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato representado pelo(a) Sr(a). FABIO JUNIOR DE JESUS DA SILVA, residente na , Canaã dos Carajás-PA, CEP 68537-000, portador do(a) CPF 849.719.752-68, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO COM FORNECIMENTO DE PEÇAS DAS DIVERSAS IMPRESSORAS PERTENCENTES A CAMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS - PA.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
033569	Roleta Tracionador Hp Laserjet M125a	UNIDADE	4,00	46,000	184,00
033570	Manutenção De Impressora Hp Laser Jet Pro Mfp M125a	SERVIÇO	24,00	106,000	2.544,00
033571	Troca Roleta Tracionador Hp Laserjet M125a	SERVIÇO	4,00	23,000	92,00
033572	Rolo Pcr Hp Laserjet M125a	UNIDADE	4,00	23,000	92,00
033573	Troca Rolo Pcr Hp Laserjet M125a	SERVIÇO	4,00	14,000	56,00
033574	Separador De Papel Hp Laserjet M125a	UNIDADE	4,00	36,000	144,00
033575	Troca Separador De Papel Hp Laserjet M125a	SERVIÇO	4,00	26,000	104,00
033576	Rolo Magnetico Hp Laserjet M125a	UNIDADE	4,00	17,000	68,00
033577	Troca Rolo Magnetico Hp Laserjet M125a	SERVIÇO	4,00	15,000	60,00
033578	Cabo Flat Do Scanner Hp Laserjet M125a	UNIDADE	4,00	36,000	144,00
033579	Troca Cabo Flat Do Scanner Hp Laserjet M125a	SERVIÇO	4,00	28,000	112,00
033580	Limpeza Geral Hp Laserjet M125a	SERVIÇO	4,00	116,000	464,00
033596	Manutenção De Impressora HP Deskjet 1516	SERVIÇO	4,00	86,000	344,00
033597	Sensor De Papel Hp Deskjet 1516	UNIDADE	4,00	23,000	92,00
033598	Troca Sensor De Papel Hp Deskjet 1516	SERVIÇO	4,00	24,000	96,00
033600	Carro De Impressão Hp Deskjet 1516	UNIDADE	4,00	213,000	852,00
033601	Troca Carro De Impressão Hp Deskjet 1516	SERVIÇO	4,00	86,000	344,00
033602	Fonte De Energia Hp Deskjet 1516	UNIDADE	4,00	103,000	412,00
033603	Limpeza Geral Hp Deskjet 1516	SERVIÇO	4,00	189,000	756,00
033632	Manutenção De Impressora HP Laserjet M1132 MFP	SERVIÇO	22,00	106,000	2.332,00
033633	Roleta Tracionador Hp Laserjet M1132	UNIDADE	4,00	55,000	220,00
033634	Troca Roleta Tracionador Hp Laserjet M1132	SERVIÇO	4,00	26,000	104,00
033635	Rolo Pcr Hp Laserjet M1132	UNIDADE	4,00	21,000	84,00
033636	Troca Rolo Pcr Hp Laserjet M1132	SERVIÇO	4,00	16,000	64,00
033637	Separador De Papel Hp Laserjet M1132	UNIDADE	4,00	53,000	212,00
033638	Troca Separador De Papel Hp Laserjet M1132	SERVIÇO	4,00	27,000	108,00
033639	Rolo Magnetico Hp Laserjet M1132	UNIDADE	4,00	19,000	76,00
033640	Troca Rolo Magnetico Hp Laserjet M1132	SERVIÇO	4,00	16,000	64,00
033641	Cabo Flat Do Scanner Hp Laserjet M1132	UNIDADE	4,00	58,000	232,00
033642	Troca Cabo Flat Do Scanner Hp Laserjet M1132	SERVIÇO	4,00	26,000	104,00
033643	Limpeza Geral Hp Laserjet M1132	SERVIÇO	4,00	196,000	784,00
033663	Manutenção De Impressora Brother MFC L8850 CPW	SERVIÇO	4,00	296,000	1.184,00
033664	Manutenção De Impressora HP Officejet Pro 8610	SERVIÇO	8,00	179,000	1.432,00
033665	Manutenção De Impressora Brother DCP- 1617NW	SERVIÇO	8,00	198,750	1.590,00
				VALOR GLOBAL R\$	15.550,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - Este contrato fundamenta-se na Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações, bem como na licitação na modalidade CONVITE, nº 011/2019-CMCC.

RUA TANCREDO NEVES



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS



CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas no processo licitatório nº 011/2019-CMCC e neste termo contratual;
- 3.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;
- 3.3. Encaminhar para o Setor Financeiro da(o) CONTRATANTE as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;
- 3.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução do fornecimento, bem como o custo de transporte, inclusive seguro, carga e descarga, correndo tal operação única e exclusivamente por conta, risco e responsabilidade da CONTRATADA;
- 3.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que gerou este Contrato, decorrente do(a) CONVITE nº 011/2019-CMCC.
- 3.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;
- 3.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- 4.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 4.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;
- 4.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- 4.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

- 5.1 - A vigência deste instrumento contratual iniciará em 07 de Junho de 2019 extinguindo-se em 30 de Dezembro de 2019, podendo ser prorrogado de acordo com a lei.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS



CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

7.2. A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

7.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

7.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

7.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E REAJUSTE

8.1 - O valor total da presente avença é de R\$ 15.550,00 (quinze mil, quinhentos e cinquenta reais), a ser pago no prazo de até trinta dias, contado partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos bens



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS



efetivamente fornecidos no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo(a) CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas as condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

Parágrafo Único - Havendo atraso no pagamento, desde que não decorra de ato ou fato atribuível à Contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) CONTRATANTE, na dotação orçamentária Exercício 2019 Atividade 1101.010311320.2.071 Manter as Atividades Administrat. da Câmara Municipal, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.99, no valor de R\$ 12.738,00, Exercício 2019 Atividade 1101.010311320.2.071 Manter as Atividades Administrat. da Câmara Municipal, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo o, Subelemento 3.3.90.30.99, no valor de R\$ 2.812,00, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

11.1 - Este Contrato encontra-se subordinado à legislação específica, consubstanciada na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

11.2 - Fica eleito o Foro da cidade de CANAÃ DOS CARAJÁS, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

11.3 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

CANAÃ DOS CARAJÁS-PA, 07 de Junho de 2019

CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
CNPJ(MF) 01.613.324/0001-68
CONTRATANTE

RUA TANCREDO NEVES



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS



SECULUS MANUTENÇÃO E REPARO DE INFORMÁTICA EIRELI
CNPJ 09.358.626/0001-49
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____

RUA TANCREDO NEVES